



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CONTRATO N° 103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME.**

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66, com sede na Rua Peregrino de Carvalho, 173, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-160, representada pelo Sr. **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF: 559.452.284-00 e RG: 1.481.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontes, n.º 130, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-520, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023 e nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca - PB durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

#### **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 188.724,60 (Cento e Oitenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

#### **DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca - PB.

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca - PB.

**Parágrafo Terceiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

#### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

30.583

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

**Paragrafo Segundo** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura de Água Branca, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS– 04 123 3005 **2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 04 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 **2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 **2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 **2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 **2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 **2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 **2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2037 Contrapartida dos Programas do**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**FNDE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365  
**3010 2041 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 30%-**  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010  
**2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%-**  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.601  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 3013 2047 Manutenção**  
**Atividades Administrativas e de Coordenação do Fundo Municipal de**  
**Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10  
**302 3013 2050 Manter Casa de Apoio para Usuários do SUS - ELEMENTO**  
**DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2052 Bloco de  
 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária -  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013  
**2056 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica -**  
**NASF/AB - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10  
 301 3013 **2059 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO**  
**DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2061 Atenção  
 à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 -  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013  
 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção  
 Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo;  
 10 304 3013 **2062 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA –**  
**SUS- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305  
 3013 **2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS – SUS -**  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3013  
 2069- Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA**  
 – 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 Sec. de Desenvolvimento e**  
**Assistência Social - 08 244 3014 2071 Manutenção Atividades**  
**Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA** –  
 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2074 Promover Ações de  
 Vigilância Sócio Assistencial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30,  
 Material de Consumo; 08 244 3014 2075 Promover a Gestão do SUAS  
 Municipal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo;  
 20.701 **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08 243 3014 2076 Piso**  
**Básico Variável - SCFV - FNAS 08 - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30,  
 Material de Consumo; 243 3014 **2077 Manter o Conselho Tutelar -**  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014  
**2078 Piso Básico Fixo - PSB – Cras - ELEMENTO DE DESPESA** –  
 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2079 Índice de Gestão**  
**Descentralizada – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material  
 de Consumo; 08 244 3014 **2080 Manutenção de Outros Programas do**  
**FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244  
 3014 **2082 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS -**  
**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014  
**2083 Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz – FNAS -**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2076 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **20.900 Secretaria de Administração** - 04 122 3003 **2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES – 26 782 3016 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2095 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

#### DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Paragrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

Paragrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

Paragrafo Terceiro - Transcorrido o prazo de entrega previsto na Cláusula Oitava, a licitante contratada será notificada via jornal oficial para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



06586

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA NONA -** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações



30587

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARAGRAFO QUARTO-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARAGRAFO QUINTO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARAGRAFO SEXTO.**A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PARAGRAFO SÉTIMO.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARAGRAFO OITAVO.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO NONO.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO DÉCIMO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca – PB, 24 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA  
 Data: 27/03/2023 17:25:13 -0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**  
 CNPJ: 09.323.745/0001-66  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 02/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ: 09.323.745/0001-66.**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca - PB durante o exercício de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 188.724,60 (Cento e Oitenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

**VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 24 de março de 2023, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, em favor das empresas:

**VENCEDORES:**

1 - BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.323.745/0001-66.

Valor Global: R\$ 188.724,60.

2 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.873.342/0001-23.

Valor Global: R\$ 14.950,00.

3 - LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.112.177/0001-08.

Valor Global: R\$ 22.140,00.

4 - THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477 | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 36.136.131/0001-48.

Valor Global: R\$ 79.995,00.

5 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 4.689,00.

Água Branca – PB, 28 de fevereiro de 2023.

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:FF598507

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, em favor das empresas:

**VENCEDORES:**

1 - BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.323.745/0001-66.

Valor Global: R\$ 188.724,60.

2 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.873.342/0001-23.

Valor Global: R\$ 14.950,00.

3 - LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.112.177/0001-08.

Valor Global: R\$ 22.140,00.

4 - THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477 | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 36.136.131/0001-48.

Valor Global: R\$ 79.995,00.

5 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 4.689,00.

Água Branca – PB, 23 de março de 2023.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:8DB4AFFF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 188.724,60 (Cento e Oitenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

**VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 24 de março de 2023, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:433300F5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 104/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.873.342/0001-23.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.950,00 (Quatorze Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

**VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 24 de março de 2023, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.